

CONTRATO-PROGRAMA N.º 356/17

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS SURDOS DE ÁGUEDA

OBJETO:

Atribuição de apoio financeiro para a participação no 1º Campeonato do Mundo de Minigolfe para surdos, na Croácia

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

A aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos desportivos para o concelho, não apenas na vertente competitiva, mas também no âmbito da saúde e bem-estar da população em geral, originando condições para aumentar o número de praticantes de desporto de todas as idades e, simultaneamente, fomentando o gosto pelo bem-estar físico e pela convivência;

O trabalho que tem vindo a ser feito com as associações concelhias nas mais diversas modalidades mediante reuniões com os respetivos grupos de trabalho, com o intuito de criar estruturas desportivas mais sólidas e resistentes aos problemas que hoje em dia afetam os clubes desportivos;

O Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho, que está integrado no atual Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo (F2), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda ao Associativismo Desportivo;

A Associação Cultural dos Surdos de Águeda (ACSA) vai participar no Torneio Mundial de Minigolfe para Surdos, uma prova inédita organizada pela Federação Mundial de Minigolfe, em parceria com o Zaton Resort e a Federação Croata de Minigolfe, que está marcada para 11 a 12 de setembro, nas mesmas pistas de minigolfe onde será jogado o Campeonato Mundial a 20 de setembro;

Acompanhados por Eduardo Sousa, treinador cedido pelo Clube Minigolfe da Costa Nova, os atletas nacionais Amadeu Costa e o Tiago Melo serão os primeiros portugueses a participar numa competição deste tipo a nível mundial;

Esta iniciativa desportiva faz parte de uma estratégia de desenvolvimento desportivo concelhio que procura diversificar e qualificar a prática desportiva e, simultaneamente, incentivar e promover a prática regular de atividade física com o intuito de garantir a saúde e bem-estar da população em geral;

Atendendo ao disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*"

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 19 de setembro de 2017, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Gil Nadais Resende da Fonseca, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e

Associação Cultural dos Surdos de Águeda (ACSA), contribuinte n.º 505 141 078, aqui legalmente representada pelo Sr. Secretário de Direção, António Gomes de Almeida, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente Contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoio financeiro para a participação da Associação Cultural dos Surdos de Águeda (ACSA) no Torneio Mundial de Minigolfe para Surdos.

Cláusula Segunda

Período de execução

O prazo de execução do projeto, objeto de comparticipação financeira, coincide com a data da iniciativa, isto é, nos dias 11 a 12 de setembro.

Cláusula Terceira

Responsabilidades de financiamento

1. O valor total do investimento previsto para execução da iniciativa mencionada na alínea a) da cláusula antecedente é de aproximadamente 2.755,09€ (dois mil setecentos e cinquenta e cinco euros e nove cêntimos), conforme consta do Orçamento que segue no Anexo I, sendo suportado da seguinte forma:

a) até 826,53€ (oitocentos e vinte e seis euros e cinquenta e três cêntimos) pelo primeiro Outorgante;

b) o restante valor a ser suportado pelo segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba indicada na alínea a) do número 1 da cláusula antecedente, em conformidade com plano de pagamento que consta do Anexo II e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 3032/2017.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Participar na iniciativa desportiva objeto do presente Contrato-Programa na data indicada;
- b) Assegurar todos os encargos com a participação na prova e que sejam de sua direta responsabilidade;
- c) Prestar todas as informações sempre que solicitadas pela Câmara Municipal;
- d) Apresentar um relatório sobre a participação na atividade até um prazo máximo de 30 dias após a realização da mesma;
- e) Publicitar o evento, fazendo referência ao apoio do município, através da utilização do logótipo da Câmara Municipal de Águeda.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, devendo o Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. A devolução dos montantes recebidos poderá, mediante aceitação pelo Município de Águeda da justificação apresentada pelo Segundo Outorgante, ser realizada através de desconto nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.

3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo (F2).

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 12 de outubro de 2017, data limite para entrega do relatório de execução.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por 8 páginas, todas a frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 28 de setembro de 2017

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Gil Nadais Resende da Fonseca)

***Pela Associação Cultural dos Surdos de Águeda (ACSA),
O Secretário de Direção,***

(António Gomes de Almeida)

ANEXO I
ORÇAMENTO

Descrição	Valor
Avião	1.167,59 €
hotel	360,00 €
Carro (rent-a-car + portagens + combustível + seguro)	352,50 €
alimentação	360,00 €
Inscrição (WMF)	150,00 €
Inscrição (FPM)	60,00 €
Transfers (Aveiro-Porto + Porto-Aveiro)	35,00 €
Equipamentos (12 tshirts de treino + 12 polos de jogo)	270,00 €
TOTAL	2.755,09 €

ANEXO II
PLANO DE PAGAMENTO

Participação no orneio Mundial de Minigolfe para Surdos (verba descrita na alínea a) do n.º 1 da cláusula terceira)		
Prestação	Valor	Data
1 ^a prestação	826,53€ (100%)	Após assinatura do Contrato-Programa e mediante a entrega do relatório de execução que, por sua vez, tem que ser efetuada até 12 de outubro de 2017